



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1302/2007**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM INTERPRETAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO MECÂNICO E CALDERARIA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - *Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando à concessão de até 60 (sessenta) bolsas de estudo para o curso de capacitação em interpretação de Desenho Técnico Mecânico e Calderaria, priorizando os candidatos munícipes com formação de nível médio e outros munícipes para atendimento a demanda das empresas sediadas no município.*

**Art. 2º** - *O curso terá duração de um quadrimestre sendo reservado o número de 30 (trinta) vagas para cada quadrimestre, sendo o máximo de dois quadrimestres anuais.*

**Art. 3º** - *O Secretário de Educação através do Departamento de Ensino Profissionalizante fará a seleção dos candidatos em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Assistência Social, através de análise das condições sócio econômicas dos candidatos, resguardadas as condições previstas no art. 1º.*

**Parágrafo Único** – *A seleção dos candidatos se dará mediante a análise de equipe técnica determinada pelas secretarias elencadas no caput do presente artigo, sendo os profissionais indicados pelos secretários da pasta.*

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



*Estado do Rio de Janeiro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**Art. 4º** - *Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) mensais para cada bolsa concedida.*

**Parágrafo Único** – *Os valores das bolsas, durante o exercício de 2007 não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.*

**Art. 5º** - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2007.*

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
**Prefeito**